

LEI N.º 1.766/2022.

Institui o Programa “Leite Cidadão: Viva com Saúde” no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, para distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, inseridas no cadastro único.

§1º - Fará jus ao recebimento do leite indicado no caput deste artigo cada criança, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se a faixa etária e os demais requisitos determinados por esta lei.

Art. 2º - O programa “Leite Cidadão: viva com saúde” é um Projeto da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social com participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

- Disponibilizar recursos humanos (Equipe de referência de Proteção Social Básica – PSB) e Programa Bolsa Família;
- Gerir, acompanhar, supervisionar e divulgar a implantação e o desenvolvimento do Programa;
- Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o Programa.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do calendário escolar;
- Disponibilizar recursos humanos para a entrega do leite nas escolas;
- Informar ao CRAS de referência das áreas de abrangência de cada unidade escolar quando a criança for transferida para outra escola do município e/ou fora dele;
- Realizar a entrega do leite apenas mediante assinaturas dos responsáveis habilitados a fazer a retirada;
- Manter os registros de entrega atualizados.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser beneficiário do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”:

- I** - Ter renda familiar mensal de até ¼ do salário mínimo nacional per capita;
 - II** - Ter entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade;
 - III** - A criança ser oriunda de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional;
 - IV** - Estar inserida no cadastro único;
 - V** - A criança em idade escolar obrigatória deverá estar devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.
- Parágrafo Único.** Crianças que não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em virtude de situações atípicas, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham os requisitos, deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no programa.

Art. 4º - Para realização do cadastro no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, além de cumprir todos os requisitos dispostos no artigo 3º da presente Lei, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I** - Certidão de nascimento da criança;
- II** - Carteira de vacinação atualizada;
- III** - Número do NIS;
- IV** - Declaração escolar, caso esteja matriculada na rede municipal de ensino;
- V** - Folha de resumo do Cadastro Único;
- VI** - Documentação do genitor (a) e ou responsável legal:
 - a) Documento de identidade (RG)
 - b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Número do NIS;

e) Comprovante de renda familiar; no caso de trabalhador autônomo, ou desemprego, o arribo de família, deverá apresentar declaração devidamente assinada informando a renda, além de apresentar a carteira de trabalho comprovando a situação de não vínculo formal.

§1º - O cadastramento e/ou recadastramento das famílias e das crianças a serem beneficiadas no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, ocorrerá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs.

Art. 5º - Durante o ano letivo, o leite será entregue ao responsável legal da criança nas escolas municipais, toda sexta-feira ou véspera de feriado. Nos recesso e nas férias escolares o leite será entregue nos postos de entrega definido pela SEMPDS.

§1º - Em caso de a criança não estar matriculada, o leite será entregue no posto de entrega a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§2º - No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§3º - Concomitantemente a execução do programa, serão realizadas, nos centros de convivência, atividades sócio educativas como palestras reuniões, trabalhos em grupo, entre outras, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade.

Art. 6º - O beneficiário será excluído do programa, quando:

I - Completar 6 anos;

II - A renda familiar ultrapassar a ¼ do salário mínimo nacional per capita;

III - O responsável legal se recusar a assinar a ficha de controle;

IV - A criança deixar de residir no município;

V - O responsável legal deixar de buscar o leite na data e horário preestabelecido, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo mês;

VI - Não realizar o recadastramento/atualização no cadastro único.

Art. 7º - Será realizado acompanhamento periódico pela equipe do CRAS acerca dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Os postos de entrega bem como as fichas de cadastro e o cartão de controle serão definidos pela SEMPDS e disponibilizados aos beneficiários nos CRAS de referência de sua residência.

Art. 9º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 1.592/2019, 1.642/2020 e 1.701/2021 e disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.767/2022.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do parágrafo oitavo e nono no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.612 de 20 de novembro de 2019, institui o “ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS” do município de Conceição de Macabu/ RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Inclui o §8º e §9º no artigo 54º da Lei Municipal nº 1.612/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

§8º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal